



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração*

Ofício nº 013/2017
SMAD/SP

Giruá, 31 de janeiro de 2017.

Senhor Presidente

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 009/2017 que “Autoriza o Executivo Municipal a Promover Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público”**.

O presente projeto tem por objetivo realizar a contratação de 03 (três) monitores de oficina, Neste contexto, o objetivo geral dos profissionais a serem contratados, é a formação de uma equipe de trabalho, mais ampla e capacitada, para que possam proporcionar as crianças atendidas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, um acompanhamento e monitoramento de serviços sócio-educativos, abrangendo atividades relacionadas a recreação, lazer, atividades artísticas e culturais, atividades com as famílias (reunião bimestrais, palestras, oficinas).

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Luiz Fernando Copetti Desbessel
Presidente do Poder Legislativo**



**Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração**

PROJETO DE LEI N° 009/2017

DE 31 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Executivo municipal a promover contratação temporária de excepcional interesse público.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para suprimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Promoção Humana, em cargo, quantidade, carga horária semanal e vencimento a seguir discriminados:

| Cargo | Quantidade | Carga horária | Escolaridade Exigida | Vencimento |
|---------------------|------------|-------------------|-----------------------------|--------------|
| Monitor de Oficinas | 03 | 40 horas semanais | Ensino Fundamental Completo | R\$ 1.395,26 |

Paragrafo único - A contratação referida no *caput* deste artigo será de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, conforme dispõe o artigo 235 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3094/2005. As atribuições dos referidos cargos, é parte integrante desta lei, no anexo único.

Art.2º- O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

Art.3º - O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.4º- Para se efetivar a contratação será realizado processo seletivo, em conformidade com Decreto Municipal nº 332/2011 e 637/13.

Art.5º- Os interessados em participarem do processo seletivo, deverão comparecer, em data, horário, local, que serão divulgados posteriormente através de Edital, munidos dos seguintes documentos:

- Cópia xerográfica da Cédula de Identidade;
- Cópia xerográfica da CPF;
- Cópia xerográfica do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;

Art.6º - O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, além de comprovar a escolaridade de Ensino Médio Completo.



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração*

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08.01 – ASSESSORIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08.244.0024.2.110 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

3.1.90.04.00.00-440 – Contratação por Tempo Determinado

FR: 001 –livre

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08.02 – SETOR DE CONTROLE DOS PROGRAMAS SOCIAIS

08.244.0024.2.415 – MANUTENÇÃO DO CREAS- CENTRO DE REFER. ESPECIAL DE ASSIST.

3.1.90.04.00.00-229 – Contratação por Tempo Determinado

FR: 001 livre

3.1.90.04.00.00-6596- Contratação por Tempo Determinado

FR: 1302 CREAS

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 31 DE JANEIRO DE 2017, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

ATRIBUIÇÃO DO CARGO

Monitor de Oficinas

- Planejar e executar as atividades(oficinas);
- Participar das reuniões, atividade e eventos juntamente com os participantes;
- Manter conduta que propicie ao usuário um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso;
- Promover palestras e estudos destinados a interligar e inter-relacionar os grupos de usuários;
- Desenvolver as atividades e organizar ações quando necessário para o êxito das oficinas;
- Realizar registro de frequência dos participantes das oficinas;
- Informar ao Secretário(a) a ausência dos participantes para serem tomadas as devidas providências;
- Zelar pela funcionalidade das oficinas e integridade dos participantes durante a execução das mesmas;
- Elaborar relatório mensal das atividades realizadas nas oficinas registrando inclusive com fotos;
- Encaminhar as folhas de frequência mensal dos participantes para o Secretário(a), responsável;
- Proporcionar atividades de caráter preventivo, pautado na defesa dos direitos e desenvolvimento das capacidades e potencialidades de cada indivíduo, prevenindo situações de vulnerabilidade social;
- Incentivar a aprendizagem de novas atividades;
- Executar outras tarefas afins, quando solicitadas.